



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

PORTARIA Nº 33/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

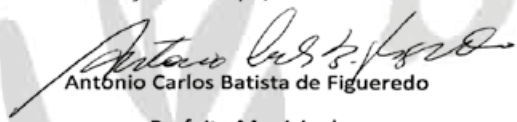
RESOLVE:

NOMEAR o senhor **WILSON DIAS MARQUES**, CPF: 001.496.603-40 para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA**, deste Município, de provimento em comissão, a partir de 02/02/2017, que se acha vago.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de fevereiro de 2017.

Morro Cabeça No Tempo, 02 de fevereiro de 2017.


Antonio Carlos Batista de Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

PORTARIA Nº 34/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **GANILSON MOREIRA DUARTE**, CPF: 013.939.713-23 para exercer o cargo de **INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA** deste Município, de provimento em comissão, a partir de 05/01/2017, por motivo do cargo estar vago. Essa portaria retroage a data de 05/01/2017. Esta portaria retroage a data de 05/01/2017.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2017.

Morro Cabeça No Tempo, 07 de fevereiro de 2017.


Antonio Carlos Batista de Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI

Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

PORTARIA Nº 38/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

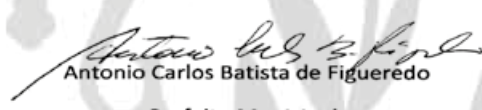
RESOLVE:

NOMEAR o senhor, **SALVADOR LOPES SOBRINHO**, CPF: para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS** deste Município, de provimento em comissão, a partir de 05/02/2017, por motivo do cargo estar vago. Essa portaria retroage a data de 05/02/2017. Esta portaria retroage a data de 05/02/2017.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2017.

Morro Cabeça No Tempo, 07 de fevereiro de 2017.


Antonio Carlos Batista de Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

CNPJ(MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 - Centro - CEP - 64.175-000 - Murici dos Portelas - Piauí

LEI Nº 0174/2015.

Dispõe sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 3º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 3º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Parágrafo único, art. 4º, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não-governamentais.

Título II

Do Conselho Tutelar

Capítulo I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento (Parágrafo único, art. 134, Lei Federal 8.069/90).

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ(MF) 01.612.596/0001-43

Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí

Art. 6º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:
I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, dependendo das necessidades e das peculiaridades, estipular, mediante Resolução, escala de plantão.

§ 2º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 3º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e/ou eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 9º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem nêles adotados.

Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Capítulo II

Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar não poderá receber valores inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 12 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção dos seguintes direitos:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VII - inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo Único - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

Art. 13 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Capítulo III

Das atribuições e dos deveres

Art. 14 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

- I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

Capítulo IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 15 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV - ter concluído o ensino médio na data da posse;
- V - ser aprovado em prova preliminar de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob

a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - Somente podem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os aprovados em prova preliminar de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º - Se a data da posse fixada no § 2º deste artigo não for dia útil, será o empobramento adiado para o primeiro dia útil que o suceder.

§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.

Art. 17 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma do registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Capítulo V

Do Mandato

Art. 18 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução (art. 132, Lei 8.069/90).

Art. 19 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II - deixar de residir no município;
- III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

Do Processo Administrativo-disciplinar

Art. 20 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

- I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indicado.

§ 2º - O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito, podendo recair em servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 21 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;
- VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 22 - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - repreensão;
- II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do mandato.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 23 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 24 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 25 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 26 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ(MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

Parágrafo único - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 27 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 28 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Título III

Das Disposições Gerais

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formulará proposta de Decreto ao Prefeito Municipal para a regulamentação da presente lei.

Art. 30 - A prova preliminar de que trata o § 2º do Art. 16 desta Lei será elaborada pela equipe jurídica do Município, sem prejuízo da participação do Ministério Público com atribuições no Município.

Art. 31 - Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que convocará as eleições para o Conselho Tutelar deverá ser publicada em até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo único - A prova preliminar deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas (PI), 03 de Junho de 2015.

Ricardo do N. Martins Sales
Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 17.03.17.01/2017 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI) e Empresa REDE ELÉTRICA(FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO 02129785352).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: REDE ELÉTRICA(FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO 02129785352).

CNPJ: 17.658.769/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2017, FONTE DE RECURSO: 100; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n.º 24.03.17.01/2017 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a empresa SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 04.540.923./0002-78.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art.25, inciso III e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 29/03/2017 a 29/12/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo 09 (Nove) parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017.



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 29.03.17.01/2017 celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS (PI) e a empresa PANIFICADORA & HORTIFRUTI BATATA-RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO NETO 18428835349.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS (PI).

CONTRATADO (A): PANIFICADORA & HORTIFRUTI BATATA-RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO NETO 18428835349.

CNPJ: 21.634.583/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA A MERENDA ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do mesmo.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.948,00 (Sete mil novecentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100, 200.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017.

CNPJ Nº 01.612.596/0001-43